

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.13.003PC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA/CE**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Itaitinga – CE, através da Secretária de Saúde, torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de 21 de Dezembro de 2023 à 09 de Janeiro de 2024, na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Manoel de Sousa, nº 215, Centro, Itaitinga – CE, CEP 61880-000, realizará Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES E CIRURGIAS DE CATARATA, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e legislação complementar em vigor.

<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES E CIRURGIAS DE CATARATA, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.
<b>Nº do Processo:</b>	2023.13.003PC
<b>Órgãos Interessados:</b>	Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga – CE
<b>Espécie:</b>	Inexigibilidade por Credenciamento
<b>Regime de Execução:</b>	Empreitada por Preço Unitário
<b>Período:</b>	21 de Dezembro de 2023 à 09 de Janeiro de 2024

**1. DO OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES E CIRURGIAS DE CATARATA, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, segundo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos no período de 21 de Dezembro de 2023 à 09 de Janeiro de 2024, das 08:00 às 13:00 horas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Manoel de Sousa, nº 215, Centro, Itaitinga – CE, CEP 61880-000.

2.2. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no horário e endereço descrito, em 01 (um) envelope fechado com as seguintes indicações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_  
OBJETO:**

## IDENTIFICAÇÃO E CNPJ:

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas neste Edital, anexos e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e das leis aplicáveis;

3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Itaitinga – CE não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação para o credenciamento;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, e ainda por meio de documento que possa ter sua autenticidade verificada via internet, devendo estar todos rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

3.5. Os documentos dos participantes interessados deverão estar todos em nome da Pessoa Jurídica interessada;

3.6. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.6.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

3.7. É vedada a participação de interessado:

3.7.1. Que esteja impedido de exercer seu ofício;

3.7.2. Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 alterada e consolidada;

3.7.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;

3.7.4. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

3.7.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de um participante concorrente;

3.8. A participante com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

3.8.1. Submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;

3.8.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

3.8.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

3.8.4. Submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

3.8.5. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

3.9. Nada obsta que seja credenciado mais de um participante, durante a vigência desse procedimento.

### 4. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

**4.1.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual e todas as alterações, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia de documento oficial de identificação válido (com foto) do(s) sócio(s) ou titular.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e para com a Dívida Ativa da União (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.2.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;

4.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

.....

**4.1.3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

4.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

a) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

a.1) Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente;

a.2.) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

a.3) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

a.4) Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme art.25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art.27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de: - Declaração de informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/011; - Cálculos dos índices contábeis tratados neste Termo de Referência (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC; - Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

a.5) Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6) Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 30 da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 da instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.6691/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

b) Para efeito do § 5º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

b.1) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0:

AC + RLP

Índice de Liquidez Geral (LG) = -----

PC + ELP

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

b.2) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

b.3) Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0:

$$\text{Índice de Solvência Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

b.4) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

b.5) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos Índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

b.5.1) JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, conforme súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, por que: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

b.5.2) Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " $\geq 1$ " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

b.5.3) ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

b.5.4) Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos Índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

b.5.5) Portanto, o atendimento aos Índices estabelecidos neste Termo de Referência Básico, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos Índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

b.5.6) Ante o exposto, a exigência do Termo de Referência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os Índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os Índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

b.5.7) Destarte, a boa situação financeira exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir Índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente Termo de Referência.

4.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

**4.1.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), acompanhado do cadastro do(s) profissional(is) vinculado(s) ao Estabelecimento.

b) Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada e do profissional Médico indicado para execução dos serviços, devidamente atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Ceará - CREMEC.

c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, em nome da Pessoa Jurídica participante, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d.1) O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos itens, quantidades, prazo/vigência, número do processo e contrato, nome e cargo da pessoa que assinou, comprovando boa qualidade dos serviços prestados, bem como se foram cumpridos os prazos e obrigações assumidas;

.....

e) Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e materiais, contendo a relação da Equipe Técnica com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes profissionais:

e.1) 01 (um) Médico(a) especialista em Oftalmologia;

e.2) 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem;

f) Comprovar Registro de Qualificação de Especialista – RQE, no Conselho Regional de Medicina do Ceará - CREMEC, do profissional indicado no subitem 4.1.4, alínea “e.1”).

**4.1.5. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:**

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o modelo do Anexo II.

**4.1.6. Apresentar PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo A – Ao Termo de Referência (Anexo I):**

4.1.6.1. As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo A, deste Termo de Referência, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, número do telefone/fax, e endereço eletrônico/E-mail, datada, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

4.1.6.2. Na solicitação de credenciamento deverá constar ainda os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação;

b) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

c) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Termo de Referência;

d) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

d.1) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;

e) Declaração expressa de que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

4.1.6.3. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, deverão ser endereçadas à Comissão de Licitação para análise e julgamento.

4.2. A apresentação da PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.3. Estará apta ao credenciamento, os proponentes que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.

4.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Licitações do Município de Itaitinga/CE.

4.5. Os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso II, do §30 da Lei nº 13.726/2018;

4.6. Será desclassificada a proponente que:

- a) Apresentar documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e Edital.
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Termo de Referência;
- d) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Termo de Referência;

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Os interessados serão credenciados pela ordem cronológica de apresentação dos envelopes contendo a documentação para credenciamento, ficando a Comissão Permanente de Licitação, responsável pela conferência da documentação.
- b) Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos proponentes, será feita a classificação por sorteio em sessão pública.
- c) Após a classificação por sorteio, os proponentes serão encaixados na lista classificatória do respectivo objeto, conforme resultado do sorteio.
- d) Após a fase de recebimento dos Requerimentos de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação realizará análise e julgamento dos documentos apresentados pelas proponentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sendo submetidas à Ratificação e Homologação pela autoridade competente.
- e) Após homologação, a Lista dos Credenciados será publicada no órgão oficial do Município de Itaitinga/CE.
- f) Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes.
- f.1) Será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica da entrega dos envelopes contendo a documentação para credenciamento, considerando a data e hora da entrega dos envelopes pelos proponentes no local designado pelo edital.
- g) O credenciado será convocado para assinatura do respectivo Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

## 6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

6.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Itaitinga.

6.3. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (tinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

6.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sob pena de descredenciamento.

## 7. DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta a Lei nº 8666/93 e alterações.

7.2. A credenciada fica sujeita à visita da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

7.3. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I – Termo de Referência, que tenham sido solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Da Credenciante:

- a) Acompanhar e fiscalizar dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- b) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- e) Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- f) Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos Trabalhos.
- g) Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.
- h) Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

### 8.2. Da Credenciada:

- a) Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas com elevado padrão de eficiência sujeitando-se às regras da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, no que couber;
- b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;

- c) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;
- e) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- f) Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- g) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;
- h) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- j) É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- k) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.
- l) aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- m) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- n) É vedado a Credenciada deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto.
- o) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução insatisfatória do contrato, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, apresentação de documentos falsos, fraude na execução do contrato, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaitinga - CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao Credenciante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Edital ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Contratante que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.2. A contestação parcial, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

10.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

10.3.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

#### **11. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

11.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria, e as pessoas jurídicas credenciadas serão remuneradas pelos serviços efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela Unificada do SUS (SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS), levando-se em consideração o valor unitário de cada item, suscetível de atualização conforme o Órgão Oficial que regula os ajustes.

11.1.1. Nos preços ofertados devem contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

11.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

11.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

11.2.2. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

11.3. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11.5. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão a conta de recursos, oriundos do orçamento municipal vigente, consignados na seguinte: Dotação Orçamentária: 13.02.10.302.0113.2.077.0000 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento Público, perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo Credenciante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações que preencham os seguintes requisitos:

13.3.1. O endereçamento à Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE;

13.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, profissão, domicílio, número do documento de identificação, datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE, dentro do prazo editalício;

13.3.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.3.5. O pedido, com suas especificações;

13.4. Caberá ao Presidente da Comissão julgadora decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. A resposta do Município de Itaitinga - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no Diário Oficial do Município de Itaitinga - CE, nos termos da legislação vigente, e constituirá aditamento a estas Instruções.

13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do Edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7.1. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. Diligência: Em qualquer fase do procedimento licitatório, ao Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

13.9. Revogação e Anulação: O Município de Itaitinga - CE poderá revogar/anular o procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este Procedimento de Inexigibilidade, em qualquer etapa do processo.

#### **14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

14.1. O Secretário gestor realizará a homologação de cada credenciamento, após análise da documentação de habilitação.

14.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação do Secretário gestor.

#### **15. DOS RECURSOS**

15.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

15.3. Os recursos relacionados deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga - CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

15.4. Decidido o recurso por servidor competente, deverá ser enviado devidamente informando ao Secretário Gestor, que proferiu sua decisão.

15.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga - CE, nos termos da legislação vigente.

15.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento dos Requerimentos de Credenciamento, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Instrumento Convocatório de credenciamento.

#### **16. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:**

16.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

16.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores,

16.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

16.4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal no 8.666/93.

16.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Itaitinga/CE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será

procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

#### **17. GESTOR DO CONTRATO**

17.1. O Gestor do Contrato, será exercido pela Secretaria Contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **18. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1. As participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de Credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga – CE, na forma de extrato e nos termos da legislação vigente.

19.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, e demais normas legais pertinentes.

19.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas em dias de expediente normal, das 08:00h às 13:00h, diretamente na Sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Manoel de Sousa, nº 215, Centro, Itaitinga – CE, CEP 61880-000.

19.8. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE.

19.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste procedimento administrativo, estão discriminadas no neste Instrumento Convocatório e a participação implica em aceitação e plena concordância das normas e exigências do mesmo.

19.10. O Edital e seus anexos também estão disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaitinga – CE, disponíveis respectivamente nos seguintes sítios virtuais: “www.tce.ce.gov.br” e “www.itaitinga.ce.gov.br”.

19.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo A – Ao Termo de Referência (Proposta de Credenciamento)
- c) Anexo II - Modelo de Declarações Diversas
- d) Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

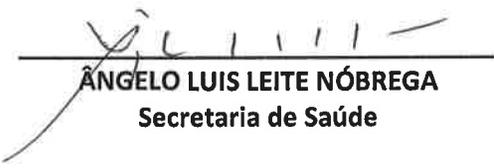
19.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

19.13. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Itaitinga - CE, e nos termos da legislação vigente.

19.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Itaitinga – CE.

Itaitinga - CE, 19 de Dezembro de 2023.



**ANGELO LUIS LEITE NÓBREGA**  
Secretaria de Saúde

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.13.003PC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA/CE**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES E CIRURGIAS DE CATARATA, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**2. DOS SERVIÇOS**

**2.1. Da descrição dos serviços e quantidades:**

2.1.1. As especificações gerais dos serviços a serem executados serão definidos pelas especificações constantes da Tabela de Procedimentos do SUS – 2023, que estabelece valores fixos para os serviços, a seguir relacionada com a estimativa de seus quantitativos:

**TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS - 2023 - REF.: TABELA SUS, DEZEMBRO DE 2023.**

LOTE ÚNICO					
1000 - CIRURGIA CATARATA REALIZADA					
400 - CIRURGIA PTERIGIO REALIZADO					
Item	Código AMB	Procedimento	Valor SUS	Qtde	Valor Total
1	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	1.000	R\$ 14.810,00
2	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	2.000	R\$ 48.480,00
3	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	1.000	R\$ 12.340,00
4	0211060054	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	2.400	R\$ 8.088,00
5	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	2.400	R\$ 58.176,00
6	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	1.000	R\$ 24.240,00
7	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL – MAC/MED	R\$ 3,37	2.000	R\$ 6.740,00
8	0211060259	TONOMETRIA – MAC/MED	R\$ 3,37	2.400	R\$ 8.088,00
9	0301010072	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	3.800	R\$ 38.000,00
10	0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	R\$ 0,63	2.800	R\$ 1.764,00
11	0405040130	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	R\$ 22,93	1.000	R\$ 22.930,00
12	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	400	R\$ 68.908,00
13	0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	400	R\$ 83.820,00
14	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	1.000	R\$ 771.600,00
15	0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	400	R\$ 9.680,00
16	0211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	200	R\$ 1.348,00
17	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	200	R\$ 12.800,00
18	0211060232	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	40	R\$ 493,60
19	0301040168	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE – COMPLEMENTAÇÃO	R\$ 56,56	80	R\$ 4.524,80
20	0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	50	R\$ 4.114,00
21	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	200	R\$ 76.216,00
22	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	40	R\$ 106.691,60

23	0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	20	R\$ 83.662,40
24	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	20	R\$ 94.036,80
25	0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$ 180,45	20	R\$ 3.609,00
26	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	1500	R\$ 169.155,00
27	0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	5	R\$ 411,40
28	0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	5	R\$ 2.658,00
29	0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	50	R\$ 55.641,50
30	0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	10	R\$ 250,00
31	0303050136	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$ 229,90	30	R\$ 6.897,00
32	0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60	50	R\$ 24.180,00
33	0405050305	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	50	R\$ 8.204,00
34	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	150	R\$ 6.000,00
35	0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	150	R\$ 1.516,50
36	0211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	150	R\$ 505,50
37	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	150	R\$ 3.702,00
38	0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	150	R\$ 1.011,00
39	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 24,24	80	R\$ 1.939,20
40	0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74	80	R\$ 4.619,20
41	0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	80	R\$ 1.419,20
42	0303050020	EXERCICIOS ORTOPTICOS	R\$ 3,27	80	R\$ 261,60
43	0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA )	R\$ 18,66	80	R\$ 1.492,80
44	0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38	80	R\$ 6.350,40
45	0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98	80	R\$ 10.238,40
46	0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA )	R\$ 12,44	80	R\$ 995,20
47	0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92	80	R\$ 4.233,60
48	0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33	80	R\$ 6.826,40
49	0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA	R\$ 627,28	200	R\$ 125.456,00
50	0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74	40	R\$ 8.149,60
51	0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 278,90	40	R\$ 11.156,00

52	0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93	10	R\$ 229,30
53	0405010052	EPILACAO A LASER	R\$ 45,00	10	R\$ 450,00
54	0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	40	R\$ 3.150,00
55	0405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14	10	R\$ 191,40
56	0405010133	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 1.138,66	10	R\$ 11.386,60
57	0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74	10	R\$ 2.037,40
58	0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	30	R\$ 687,90
59	0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 95,42	20	R\$ 1.908,40
60	0405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 278,90	20	R\$ 5.578,00
61	0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.661,76	20	R\$ 33.235,20
62	0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	20	R\$ 23.356,40
63	0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	40	R\$ 4.304,40
64	0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	10	R\$ 10.748,60
65	0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	20	R\$ 8.609,20
66	0405030215	RETINOPEXIA PNEUMATICA	R\$ 389,64	20	R\$ 7.792,80
67	0405030223	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	R\$ 468,60	15	R\$ 7.029,00
68	0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 282,08	10	R\$ 2.820,80
69	0405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 415,57	10	R\$ 4.155,70
70	0405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 587,51	10	R\$ 5.875,10
71	0405040083	EXENTERACAO DE ORBITA	R\$ 774,35	10	R\$ 7.743,50
72	0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	20	R\$ 2.328,40
73	0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44	20	R\$ 8.988,80
74	0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20	10	R\$ 2.592,00
75	0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	10	R\$ 2.974,60
76	0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	20	R\$ 900,00
77	0405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28	10	R\$ 822,80
78	0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88	10	R\$ 5.448,80
79	0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	10	R\$ 822,80
80	0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 985,45	10	R\$ 9.854,50
81	0405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	20	R\$ 17.967,00

QUANTIDADE TOTAL DE ITENS: 28.885

VALOR TOTAL: 2.222.419,10 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Dez Centavos)

REFERÊNCIA:

SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

"<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/grupo.jsp>"

## 2.2. Do detalhamento dos serviços:

2.2.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades serviços para o Município de Itaitinga – CE, em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.2. O Credenciado deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

2.2.3. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes neste Termo de Referência, que tenham sido solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga.

2.2.4. Os serviços serão prestados em regime de agendamento eletivo pela contratante e executados preferencialmente pela contratada nas dependências do Hospital Municipal de Itaitinga/CE, com preços de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

- a) A Credenciada realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados por ordem na fila, os quais serão agendados e encaminhados pela Credenciante, devendo sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina.
- b) Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pela Credenciante.
- c) Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos pela credenciante

2.2.5. Os equipamentos e materiais necessários a realização dos procedimentos serão da propriedade e responsabilidade da contratada, bem como da manutenção.

- a) Os materiais necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, conforme normatização aplicável.

2.2.6. Todos os custos com pessoal especializado serão por conta da contratada.

2.2.7. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.

2.2.8. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e normas técnicas e administrativas aplicáveis.

### 3. PREVISÃO DE CUSTOS

3.1. A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços é de R\$ 2.222.419,10 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Dez Centavos), a serem remunerados de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaitinga/CE com intuito de suprir as necessidades da saúde pública, diante da crescente demanda na rede de atendimento destinada aos serviços oftalmológicos, a população tem necessidade de receber assistência de forma integral de modo a contribuir para a melhoria da qualidade de vida, através do Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços oftalmológicos de forma a complementar a rede assistencial de saúde municipal, a fim de reduzir e amenizar a espera pelo atendimento por pacientes do SUS.

Considerando que a organização do Sistema Único de Saúde – SUS é baseada nos princípios diretivos de universalização do acesso, integralidade e igualdade da assistência, como garantia do direito à saúde.

Nesse contexto de direito universal ao acesso a serviços de saúde, de necessidades crescentes a cada ano e de recursos financeiros escassos, torna-se difícil para o Município a realização de investimentos suficientes e em tempo hábil para evitar um grande distanciamento entre demanda e oferta por serviços especializados.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 alterada e consolidada.

5.2. Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990 e legislação complementar em vigor.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

### **6.1.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual e todas as alterações, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia de documento oficial de identificação válido (com foto) do(s) sócio(s) ou titular.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.1.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e para com a Dívida Ativa da União (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede

da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

### **6.1.3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

6.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

a) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

a.1) Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente;

a.2.) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

a.3) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

a.4) Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme art.25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art.27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de: - Declaração de informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/011; - Cálculos dos índices contábeis tratados neste Termo de Referência (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC; - Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

a.5) Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6) Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 30 da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 da instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.6691/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

b) Para efeito do § 5º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

b.1) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0:

AC + RLP

Índice de Liquidez Geral (LG) = -----

PC + ELP

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

b.2) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0:

AC

Índice de Liquidez Corrente (LC) = -----

PC

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

b.3) Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0:

AC + RLP

Índice de Solvência Geral (LG) = -----

PC + ELP

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

b.4) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial

apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

b.5) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos Índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

b.5.1) **JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**, conforme súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, por que: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

b.5.2) Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " $\geq 1$ " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

b.5.3) **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG e SG**

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

b.5.4) Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos Índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

b.5.5) Portanto, o atendimento aos Índices estabelecidos neste Termo de Referência Básico, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos Índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

b.5.6) Ante o exposto, a exigência do Termo de Referência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os Índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os Índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

b.5.7) Destarte, a boa situação financeira exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir Índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente Termo de Referência.

6.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

**6.1.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), acompanhado do cadastro do(s) profissional(is) vinculado(s) ao Estabelecimento.
- b) Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada e do profissional Médico indicado para execução dos serviços, devidamente atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Ceará - CREMEC.
- c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, em nome da Pessoa Jurídica participante, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - d.1) O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos itens, quantidades, prazo/vigência, número do processo e contrato, nome e cargo da pessoa que assinou, comprovando boa qualidade dos serviços prestados, bem como se foram cumpridos os prazos e obrigações assumidas;
- e) Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e materiais, contendo a relação da Equipe Técnica com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes profissionais:
  - e.1) 01 (um) Médico(a) especialista em Oftalmologia;
  - e.2) 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem;
- f) Comprovar Registro de Qualificação de Especialista – RQE, no Conselho Regional de Medicina do Ceará - CREMEC, do profissional indicado no subitem 6.1.4, alínea “e.1”).

**6.1.5. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

**6.1.6. Apresentar PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo A – Ao Termo de Referência:**

6.1.6.1. As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo A, deste Termo de Referência, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, número do telefone/fax, e endereço eletrônico/E-mail, datada, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

6.1.6.2. Na solicitação de credenciamento deverá constar ainda os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação;
- b) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso, todos em moeda corrente nacional;
- c) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Termo de Referência;
- d) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
  - d.1) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;
- e) Declaração expressa de que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

6.1.6.3. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, deverão ser endereçadas à Comissão de Licitação para análise e julgamento.

6.2. A apresentação da PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.3. Estará apta ao credenciamento, os proponentes que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.

6.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Licitações do Município de Itaitinga/CE.

6.5. Os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso II, do §30 da Lei nº 13.726/2018;

6.6. Será desclassificada a proponente que:

- a) Apresentar documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e Edital.
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Termo de Referência;
- d) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Termo de Referência;

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos neste Termo de Referência.

7.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.

7.3. Para a execução dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

7.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na Ordem de Serviço.

7.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

7.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços na data e horários definidos na Ordem de serviço.

#### **8. DO DESCRENCIAMENTO:**

8.1. Ocorrerá o descenciamento quando:

8.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

8.1.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato.

8.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

8.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

a) Acompanhar e fiscalizar dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;

b) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

e) Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

f) Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos Trabalhos.

g) Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

h) Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

a) Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas com elevado padrão de eficiência sujeitando-se às regras da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, no que couber;

b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;

c) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;

- e) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- f) Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- g) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;
- h) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- j) É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- k) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.
- l) aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- m) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- n) É vedado a Credenciada deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto.
- o) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A gestão do contrato será efetuada pela Contratante, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

11.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pelas Secretarias e Contratante.

11.3. A Contratante terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

## **12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão a conta de recursos, oriundos do orçamento municipal vigente, consignados na seguinte Dotação Orçamentária: 13.02.10.302.0113.2.077.0000 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta a Lei nº 8666/93 e alterações.

#### **14. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

14.1. O Município pagará à credenciada os serviços prestados, observada a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, devidamente atualizada com os emolumentos vigentes.

14.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria, e as pessoas jurídicas credenciadas serão remuneradas pelos serviços efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela Unificada do SUS (SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS), levando-se em consideração o valor unitário de cada item, suscetível de atualização conforme o Órgão Oficial que regula os ajustes.

14.3. Nos preços ofertados devem contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

14.4. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

15.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores,

15.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

15.4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal no 8.666/93.

15.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Itaitinga/CE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

#### **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

b) Inexistência de fato impeditivo.

16.2. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

16.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ou conforme determinação da credenciante.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **17. GESTOR DO CONTRATO**

17.1. O Gestor do Contrato, será exercido pela Secretaria Contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.13.003PC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA/CE**

**ANEXO A – AO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)  
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**À Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaitinga - CE.**

Itaitinga - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_

Pelo presente, solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Itaitinga - CE, para fins de participação no "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES E CIRURGIAS DE CATARATA, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE", na forma do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_\_.

Através do presente, declaro, que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com os valores fixados e em conformidade com as disposições do Anexo I - Termo de Referência:

ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
		Conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I)			

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaro, que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros,

deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 consolidada e alterada, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos, em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento,

---

Nome da proponente  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Representante legal (nome)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.13.003PC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA/CE**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES E CIRURGIAS DE CATARATA, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.**

A \_\_\_\_\_ (nome da sociedade), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, que:

a) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 alterada e consolidada, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação;

c) concorda integralmente com os termos do Edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Itaitinga - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da proponente  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Representante legal (nome)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.13.003PC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA/CE**

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na Avenida Cel. Virgílio Távora, nº 1710, Centro, Itaitinga/CE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIANTE** e, do outro lado, a empresa e/ou instituição \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (qualificação), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_\_, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada - Lei das Licitações Públicas, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES E CIRURGIAS DE CATARATA, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, conforme os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, abaixo relacionados:

ITEM	CÓDIGO AMB	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I)			

2.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a serem remunerados de acordo com a Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente atualizada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a códigos e exigências da Tabela de Procedimentos SUS, devidamente atualizada, nos termos da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, e legislação complementar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, ou quando esgotado o quantitativo licitado.

4.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. Da Credenciante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- b) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- e) Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- f) Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos Trabalhos.
- g) Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.
- h) Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

#### **5.2. Da Credenciada:**

- a) Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas com elevado padrão de eficiência sujeitando-se às regras da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, no que couber;
- b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;
- c) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;
- e) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- f) Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- g) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;
- h) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- j) É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- k) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.
- l) aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- m) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- n) É vedado a Credenciada deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto.
- o) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

6.1. São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, neste termo e respectivos anexos, garantir a Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS, nos termos seguintes:

- a) Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- b) Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- c) Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.
- d) Elaboração e adoção pela Secretaria Municipal de Saúde de protocolos operacionais, em conjunto com a credenciante.
- e) Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Secretaria que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.2. A contestação parcial, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

7.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

7.3.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

8.1. O Município pagará à credenciada os serviços prestados, observada a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, devidamente atualizada com os emolumentos vigentes.

8.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria, e as pessoas jurídicas credenciadas serão

remuneradas pelos serviços efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela Unificada do SUS (SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS), levando-se em consideração o valor unitário de cada item, suscetível de atualização conforme o Órgão Oficial que regula os ajustes.

8.3. Nos preços ofertados devem contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

8.4. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

b) Inexistência de fato impeditivo.

9.2. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

9.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ou conforme determinação da credenciante.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão a conta de recursos oriundos do municipal vigente, consignados na seguinte Dotação Orçamentária: 13.02.10.302.0113.2.077.0000 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Credenciante, assegurando o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, especialmente designados para este fim:

a) O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura;

b) A qualidade dos serviços prestados;

c) A obediência à legislação e demais normas pertinentes;

d) O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

11.2. A Credenciada facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os

esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela execução insatisfatória do contrato, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, apresentação de documentos falsos, fraude na execução do contrato, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaitinga - CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao Credenciante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Edital ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A CREDENCIANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, e ainda, condicionada as seguintes ações pela credenciada:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Credenciante.

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.2. Nos casos em que a Credenciada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a Credenciada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

13.3. Ao Credenciante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, da lei supracitada.

13.4. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, prevendo no que couber, disposição do 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Credenciante, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A Credenciada se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Credenciante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

14.2. Em nenhuma hipótese poderá a Credenciada veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

14.3. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 alterada e consolidada, e demais normas legais pertinentes.

14.4. O Credenciante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

14.5. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_\_, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Credenciada, parte integrante do presente instrumento contratual.

14.6. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, este Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Itaitinga - CE na forma de extrato, e nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Itaitinga – Ceará.

Justa e Credenciada, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Itaitinga - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor  
Secretário de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Nome da Contratada  
Nome do Representante  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: